

Sessão 5.^a

Em 9 de Maio de 1832.

Presidencia do Sr. Marquez de Inhambupe

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario participou ter recebido hum Carta particular do Sr. Senador Presidente Bento Passos Pereira, em que participava estar de nojo pela morte de seu irmão e sua lambada e que por esse motivo não comparecia.

O Sr. 1.^o Secretario indicou então para que se mandasse levantar o nojo ao Sr. Presidente, o que sendo proposto a votação da Camara, decidio-se pela affirmativa.

Depois o Sr. 1.^o Secretario leu mais dois Officios; hum do Sr. Marquez de Queluz, participando não poder comparecer nesta Camara, por achar-se ainda encarnado, e outro do Sr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando, que por Officios dos Ministros do Imperio, e da Justica com differentes datas, consta Hevra a Regencia, em nome do Imperador sancionados o Decreto da Assemblia Geral, que estabelece o ordenado de hum conto e seis centos mil reis para cada juiz do crime desta Cidade; as Resoluções: 1.^a que authoriza o Governo a mandar por em execução o Estabelecimento dos Doctores de ambos os sexos em Pernambuco: 2.^a approvando a pensão concedida pelo Governo a Francisco Antonio de Oliveira, e elevando-a a quantia de quatro centos mil reis; e a 3.^a declarando que em vinte hum annos completos, termina a minoridade, e se he habilitado para todos os actos da vida civil.

De hum e outro Officio ficou o Senado inteirado.

Leu mais o mesmo Sr. 1.^o Secretario as seguintes

Representações

1.^a Do Conselho Geral da Provincia da Bahia, pedindo medidas promptas e efficazes ao Poder Legislativo, sobre os meios de salvar aquella Provincia do flagelo do cobre e papel falsos de que abunda a mesma.

2.^a Do mesmo Conselho emitindo ao conhecimento da Assemblia Geral as suas opinioes a respeito do Orçamento da Receita e Despensa daquelle Provincia, para o futuro

anno financeiro, e bem assim indicando outros diversos objectos.
 3.^a Da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, pedindo a esta Camara a sua approvaçao a favor das reformas da Constituciao.

A primeira e segunda Representaçao foram remetidas a Comissao de Fazenda, e a terceira a Comissao de Constituciao.

O Sr. Marquês de Barbacena como Membro da Comissao de Fazenda lê os seguintes

Pareceres.

1.^o A Camara Municipal da Parahiba do Norte pede a revogaçao da Resoluçao de decreto de Novembro do anno passado sobre o pagamento das prezas feitas pela nossa Esquadra no Rio da Prata, pelo motivo de haver sido exigido pelos Ingleses com armadas de força armada e pelo prejuizo que nos causa humta tal Resoluçao no actual estado de nossas finanças, prejuizo orçado em mais de tres mil contos de reis sem entrar na questao da legalidade do pagamento e de dever ser feito por Pedro Primeiro, ou pelo Barão do Rio da Prata, e pede mais que se exija da Inglaterra humta satisfacão pelo mais modo com que se ha comportado a nosso respeito.

Como a Camara Municipal se acuberta com o Direito de Peticao, e se possa attribuir este seu deoio das attribucioes que lhe dá a Lei das Municipalidades, ao excepto de seu zelo pelos interesses Nacionais, zelo que supor faltas no Corpo Legislativo, julga a Comissao de Fazenda que se não deve dar andamento a esta Representaçao para se não perder inutilmente o tempo.

Paes da Camara do Senado J. de Moraes de mil oitocentos e trinta e dois. Marquês de Baependy. - Marquês de Barbacena.

2.^o Conselho Geral da Provincia de S. Paulo representou em cinco de Janeiro do corrente anno a conveniencia, e necessidade de se authorizar por humta Lei a organisaçao de hum Conto-Cio, que comprehenda todos os Empregados Publicos, sendo estabelecido de modo, que com o minimo gravame da Fazenda Publica se melhore a sorte dos Empregados Publicos. Nenhum Plano a tal respeito offerece o sobredito Conselho, pelo que parece que

deixa ao corpo Legislativo o trabalho de o organizar.

Ainda que compete a esta Camara a iniciativa sobre disposições da Fazenda Publica, que importas augmento, ou affecto a sua renda, julga a Commissão de Fazenda, que os Estabelecimentos Philantropicos devem ser emprethendidos e realizados voluntariamente por particulares, e sem o concurso da Fazenda Publica. Todos os Empregados são pagos pela Chaca, e de lá nada mais se deve exigir por serviços ordinarios. As economias particulares das Famílias dos Empregados o abrigo de seus filhos, e as lições da necessidade, e da miseria, sem o pretendido Estabelecimento, muito principalmente havendo, como felizmente já temos nesta Corte humma Caixa economica, que tão grandes vantagens offerece, e a cuja imitação se de esperar, que se estabeleça outras em todas as Provincias. Há portanto a Commissão de Fazenda de parecer, que se responda por intermédio do Governo ao Conselho Geral da Provincia de São Paulo louvando-se o seu zelo e interesse pela sorte dos Empregados Publicos, para que faça de encaminhar-lhes a todos os mais Individuos da Provincia a emprethenderem Estabelecimentos voluntarios de Caixas de Economia, fazendo-lhes conhecer suas grandes vantagens.

Pago do Senado nove de Maio de mil oitocentos e trinta e dois = Marguer de Baspundy. = Marguer de Barbacena.

Ficou sobre a Mesa.

Ordem do dia

1.^a parte

Entrou em discussão a resposta à Faltado Throno, e emendas a ella offerecidas, que na sessão antecedente havia tido ficado adiado pela hora.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente:

1.^o Se o Senado approvava que fosse tudo a hũa Commissão; decidio que sim.

2.^o Se deveria hir a humma outra Commissão, e não a mesma; venceu-se pela affirmativa.

Procedendo-se então à nomeação da Commissão, sahiram eleitos os Srs. João Antonio Provi. de Carvalho com doze votos, Bispo Capellão Moir com onze, e Sr.

colou D. Maria de Campos Vergueiro can. de

O Sr. 1.º Secretario lio huma Representação da Camara Municipal da Villa de Porende, manifestando os seus sentimentos a favor da reforma da Constitução em o sentido federal.

Foi a Commissão de Constitução.

Segunda parte da
Ordem do dia.

Continuando a segunda discussão do Código do processo, teve lugar o Capitulo 3.º, Seção 1.ª, Artigo 25, e entao o Sr. Albuquerque depois de algumas reflexões mandou o seguinte

Requerimento

„Requeiro que o Projecto do Código do processo vá a hũa Commissão especial para o methodizar separando as materias que pertencem propriamente á ordem do processo das outras, e fazendo as emendas que a Commissão entender. Almeida Albuquerque.

Sendo apoiado entrou em discussão, finda esta propoz o Sr. Presidente ao Senado approvava o Requerimento, e decidio-se pela negativa.

Portanto os Artigos vinte e cinco ate oitenta e quatro inclusive, e suas respectivas emendas, foram approvados sem debate.

Preparando-se ao Capitulo sexto que comprehende os Artigos oitenta e cinco a noventa e seis, mandou o Sr. Ruy de Carvalho a seguinte emenda ao Artigo noventa. = Art. 90. Emenda para a informacão não será admittido o escavo. E no fim do Art. disse-se = esta informacão = athe ao fim Carvalho.

Mas dando entao tanto a hora o Sr. Presidente marcou para ordem do dia; 1.º a continuacão da discussão adiada, 2.º Pareceres de Commissions.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e cinco minutos da tarde.

Bento Barrro Per.º Presd.º

Conde de Valença 1.º Secretario
Luis Tezê d'Almeida 2.º Secretario